



Estado de Goiás

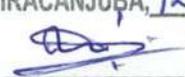
Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Lei nº 1.957/2020

De 14 de fevereiro de 2020

CERTIFICO QUE NA DATA 14/02/2020 FOI
PUBLICADO NO PLACARD OFICIAL DESTA
MUNICÍPIO O(A) Lei
DE Nº 1.957 DO DIA 14/02/2020
PIRACANJUBA, 14 DE 02 DE 2020

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Subsídios dos Agentes Políticos e Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo, a que se refere o Art. 37, X, da CF/88 e dá outras providências”.


SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, **bem como na Lei Municipal 1.311/07, alterada pela Lei nº 1.804/2017**, ficam revistos monetariamente os valores dos subsídios dos Vereadores, fixados na Lei nº 1.749/16, e dos servidores da Câmara.

Art. 2º - Fica concedido aos Agentes Políticos e Servidores do Poder Legislativo, ativos e inativos, revisão geral anual no percentual acumulado de **4,48%**, a partir de 1º de janeiro de 2020, decorrentes da variação do INPC de janeiro a dezembro de 2019.

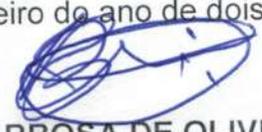
Parágrafo Primeiro - O reajuste para os cargos criados a menos de 12 (doze) meses será proporcional.

Parágrafo Segundo - A correção dos subsídios dos vereadores somente poderá ser implementada se não extrapolar os limites previstos nos artigos 29 e 29 -A da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (14/02/2020);


JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito


MARCOS ANTONIO MACHADO
Secretário de Administração